

N. 12

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica revogada a Lei que creou o imposto de 20\$000 sobre cada escravo que sahir da Provincia.

Art. 2.º Todo o escravo que entrar na Provincia, quer por mar, quer por terra, ficará sujeito a matricula.

§ Unico. Não são comprehendidos na doutrina do artigo antecedente os escravos que acompanharem a seus senhores para lhes prestar serviços domesticos, regulando-se a exclusão pelo modo seguinte : quatro escravos por familia e um por individuo.

Art. 3.º O dono, consignatario ou procurador, pagará pela matricula de cada escravo 200\$00 .

Art. 4.º A infracção dos artigos antecedentes sujeitará o dono, consignatario ou procurador, á multa de 200\$ além da matricula.

Art. 5.º O Governo expedirá regulamento para a arrecadação e escripturação da matricula.

§ Unico. Os agentes da arrecadação do imposto de matricula, que não empregarem os meios a seu alcance tendentes ás disposições dos arts. 3.º e 4.º, incorrerão na pena de 50 por cento do valor total da multa.

Art. 6.º O imposto e as multas, que forem arrecadados por força desta Lei, serão exclusivamente applicados na alforria de escravos de 10 a 14 annos de idade.

Art. 7.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei que creou o imposto de 20\$ sobre cada escravo que sahir da Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 13

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino :

§ 1.º No Bairro do Campo-Grande, lugar denominado — Santa Cruz do Ribeirão, Municipio de Mogy das Cruzes; no Lageado, onde está sita a Capella de Santa Cruz, districto da Freguezia da Senhora da Penha de França, no Bairro da Capella do Senhor Bom Jesus do Itaquí, Municipio da Cutia; no Bairro da Varzea-Grande, entre os Municipios da Cutia e do S. Roque; no lugar Engenheiros, Municipio de Iguape; no Bairro das Sete-Barras, Municipio de Xiririca; no lugar denominado Aldêa e no Bairro do Guapurá, Municipio da Conceição de Itanhaém; no Bairro da Fortaleza e no de Pirique, Municipio de Ubatuba, no Bairro do Arouche Municipio de S. Paulo; no Bairro do Porto de Apiahy, na Capella de Santo Antonio da Ponta da Serra, districto do Bom Successo, Municipio de Itapeva da Faxina; na Capella da Ribeira, Municipio de Apiahy; nos Bairros de Santa Cruz do Macedonio, da Varzinha e do Damião, Municipio de Parahybuna; na freguezia do Rio-Novo, Municipio de Botucatú; no Bairro de Santa Cruz, Municipio de S. José do Parahyba; no Bairro das Furnas, Municipio de Una; no Bairro da Praia-Grande, Municipio da Villa Bella da Princeza; no Bairro do Turvo, nos Cellaços, Municipio de Itapetininga; no Bairro de Santa Rita, Municipio de Guaratinguetá; na povoação do Pedroso e no Bairro da Cruz, Municipio de Lorena.

§ 2.º Segundas cadeiras :

Na Cidade da Limeira, na Cidade de S. João do Rio-Claro; na Villa de S. Sebastião; nas Cidades de S. Luiz do Parahytinga e de Capivary.

Art. 2.º Ficão creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino.

§ 1.º No Bairro do Vianna, Municipio de Villa Bella da Princeza; na Freguezia do Botujurú, Municipio de Iguape; na Freguezia das Lavrinhas, Municipio de S. João Baptista do Rio-Verde; nas